



**Ordem dos Engenheiros Técnicos**  
**Regulamento n.º .../...**  
**Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Secção Regional ... (do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores, da Madeira)**

Por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, reunido em sessão de ... de ... de 2017, foi aprovada a proposta do modelo de Regulamento de Funcionamento dos Conselhos Diretivos das Secções Regionais da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a submeter à aprovação destes mesmos órgãos, com o seguinte teor:

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Diretivo da Secção Regional ... (do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores, da Madeira)**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho Diretivo da Secção Regional de ..... da Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante designado Conselho Diretivo.

Artigo 2.º

**Composição**

1. O Conselho Diretivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto, e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos na Secção Regional.
2. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.
3. Qualquer membro do Conselho Diretivo pode fazer-se representar numa reunião, de acordo com o seguinte:
  - a) No caso do presidente e do vice-presidente, a representação é efetuada entre si;
  - b) No caso dos restantes membros, a representação é efetuada por outro membro efetivo do Conselho Diretivo;
  - c) O representante deverá apresentar-se munido de carta mandadeira, não lhe sendo, contudo, permitido representar mais de um membro por cada reunião.

Artigo 3º

**Competências**

São competências estatutárias, em especial, do Conselho Diretivo:

- a) Promover ações tendentes à realização dos objetivos da Ordem, de acordo com as linhas de atuação, definidas pelo Conselho Diretivo Nacional;
- b) Representar a Secção Regional, em juízo e fora dele;
- c) Gerir as atividades da Secção Regional nos termos do Estatuto da Ordem e dos regulamentos e administrar os bens que lhe são confiados;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais da Secção Regional;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal da Secção Regional, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sessão ordinária anual da assembleia geral da Secção Regional, o relatório e contas do ano civil anterior;

- f) Submeter à aprovação e votação da assembleia geral da Secção Regional o relatório e contas do ano civil anterior;
- g) Submeter à aprovação e votação da assembleia geral da Secção Regional o plano de atividades e o orçamento anual para o ano civil em curso;
- h) Arrecadar receitas, transferir verbas arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;
- i) Colaborar com o Conselho Diretivo Nacional na organização e realização dos atos eleitorais;
- j) Colaborar com o Conselho Diretivo Nacional na organização e realização de referendos;
- k) Convocar reuniões de esclarecimento e debate relativas a referendos a realizar;
- l) Receber e instruir os pedidos de inscrição e promover o registo dos membros;
- m) Aprovar o seu regimento.

#### Artigo 4.º

##### **Convocação**

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente, em princípio, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário, ou a pedido, a este dirigido, de qualquer membro que o compõe, devendo, para o efeito, indicar o assunto a tratar.
2. O Presidente, convoca todos os membros, por e-mail, carta ou fax, com a antecedência mínima de dez dias ou de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.
3. O Presidente pode, em caso de necessidade urgente ou força maior, convocar o Conselho Diretivo sem a antecedência referida no número anterior.
4. A convocatória da reunião deve mencionar a data, a hora, o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.
5. Mediante acordo de todos os membros do Conselho Diretivo, a ordem de trabalhos pode ser alterada no início da sessão a que disser respeito.
6. O Presidente pode convidar membros da Ordem que não fazem parte do Conselho Diretivo para participar nos trabalhos, embora sem direito a voto.

#### Artigo 5.º

##### **Quórum e deliberações**

1. O Conselho Diretivo não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O Presidente do Conselho Diretivo, tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

#### Artigo 6.º

##### **Atas**

1. De cada reunião é elaborada a respetiva ata, devendo o projeto de ata da sessão ser remetido para apreciação, no prazo de cinco dias úteis, aos membros que estiveram presentes, devendo ser submetida a aprovação e assinada na reunião do Conselho Diretivo subsequente.
2. Da ata deve constar a data, a hora, o local, a indicação dos membros presentes, dos representantes e dos convidados, a ordem de trabalhos constante na Convocatória, o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.
3. A Convocatória pode ser anexada à ata, bem como documentos de apoio à reunião.
4. As atas, sem prejuízo da natureza secreta ou confidencial das matérias tratadas, são publicadas no sítio da Ordem na *internet*, na área reservada aos membros, e compiladas anualmente em livro.

5. As cópias das atas, ou as respectivas súmulas, e sem prejuízo da natureza secreta ou confidencial das matérias tratadas, são enviadas aos demais órgãos regionais e aos órgãos nacionais da Ordem, desde que versem matérias dos respetivos interesses.

#### Artigo 7º

##### **Disposição transitória**

De acordo com a disposição transitória estabelecida pelo nº 3 do artigo 5º da Lei nº 157/2015, de 17 de setembro, o presente Regulamento é aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, ao atual Conselho Diretivo eleito nos termos do anterior Estatuto da Ordem, com a redação estabelecida pelo Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei nº 47/2011, de 27 de junho, até ao final do respetivo mandato.

#### Artigo 8º

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões deste Regulamento são resolvidas tendo em conta o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos e no Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.